

Procedimento Administrativo nº 22/2025 SIMP nº 000635-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2025 - PJSP/MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PJSP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a CF, no seu art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

Considerando que a lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), determinando que escolas, clubes e agremiações recreativas adotem medidas de prevenção, combate e conscientização sobre o tema;

Considerando que o ECA em seus artigos 4º, 5º e 18, preceitua a obrigação do poder público e da sociedade em garantir proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando qualquer forma de violência, crueldade ou opressão;

_____1 de 5_____

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / *E-mail*: pj.saopedro@mppi.mp.br





Considerando que a omissão na adoção de medidas eficazes para prevenir e coibir o bullying pode configurar violação ao dever de proteção, podendo ensejar a responsabilização civil, administrativa e, conforme o caso, penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, podendo expedir recomendações para que órgãos públicos e entidades privadas adotem providências destinadas a garantir a proteção desses direitos;

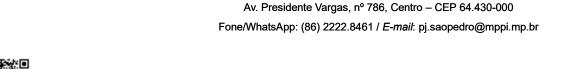
Considerando que foi instaurado na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí o Procedimento Administrativo nº 22/2025, com o objetivo de acompanhar, durante o ano de 2025 e no município de Santo Antônio dos Milagres PI, a implementação de medidas integradas, interdisciplinares e efetivas, na rede municipal de ensino, que previnam e combatam o bullying, garantindo uma educação segura e livre de violência, por meio de ações de conscientização, prevenção e proteção aos alunos, bem como do fortalecimento da atuação integrada da Rede de Proteção dos direitos infantojuvenis;

Considerando a necessidade de mobilização da Rede de Proteção para realização de ações preventivas para coibir práticas de bullying nas unidades de ensino do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI;

Considerando que Secretaria Municipal de Educação tem o dever de fiscalizar e intervir em casos de violência escolar, adotando protocolos de segurança e proteção aos alunos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/1996, art. 12, inciso VI);

Considerando compete Órgão Ministerial que ao expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993,

2 de 5







de São Pedro do Piauí

requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE: RECOMENDAR ao prefeito de Santo Antônio dos Milagres, PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, e à secretária municipal de educação, MAGALI DE SOUSA VILANOVA, que, nos respectivos campos de atribuição e nos prazos estipulados:

- 01) IMPLEMENTEM POLÍTICAS EDUCATIVAS de prevenção e combate ao bullying, promovendo ações contínuas de conscientização e enfrentamento dessa prática no ambiente escolar, por meio de palestras, debates e campanhas informativas, com a participação de profissionais da área de educação, saúde e assistência social;
- 02) ESTABELEÇAM PROTOCOLOS INTERNOS DE **ATENDIMENTO** para casos de *bullying*, garantindo um fluxo adequado de identificação, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;
- 03) OFEREÇAM FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA **EDUCAÇÃO**, capacitando-os para identificar sinais de bullying e adotar medidas eficazes de intervenção, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes;
- 04) FOMENTEM A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COMBATE AO BULLYING, promovendo encontros

3 de 5



Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro - CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br



de São Pedro do Piauí

periódicos com pais e responsáveis para orientá-los sobre como identificar comportamentos indicativos de violência escolar e o impacto emocional que isso pode causar nos estudantes:

- 05) ESTIMULEM A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA SIGILOSOS E ACESSÍVEIS, permitindo que alunos, professores e demais membros da comunidade escolar possam relatar, de forma segura e sem represálias, episódios de intimidação e violência dentro das instituições de ensino;
- GARANTAM APOIO PSICOSSOCIAL VÍTIMAS E AOS AUTORES DO BULLYING, por meio da articulação com equipes multiprofissionais da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Saúde, promovendo o devido acompanhamento psicológico e social dos envolvidos;
- 07) REALIZEM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS MEDIDAS ADOTADAS, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um plano de ação detalhado ao Ministério Público sobre as estratégias implementadas para o combate ao bullying, bem como relatórios trimestrais informando os avanços e desafios enfrentados na execução dessas medidas.

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

4 de 5

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro - CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br





Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: https://www.mppi.mp.br/peticao-externa; II) através do **e-mail**: pj.saopedro@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar IMEDIATAMENTE na adoção das MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 07 de agosto de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça



Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro - CEP 64.430-000 Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br

5 de 5